



Certifico que este Ato foi Publicado em	
19 / 12 / 2018	na pág. 443 e 444
da edição nº 1162, do DOM/ES.	
Jeirano Rocha dos Santos	
Servidor	
Mat	4586

DECRETO Nº1.105/2018

Altera o § 1º do art. 3º do Decreto nº 214, de 30 de dezembro de 2002, que regula a Lei Municipal nº 642, de 30 de dezembro de 2002, a qual institui no Município de Itarana/ES a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

Considerando que de acordo com a Resolução Homologatória da ANEEL nº 2432/2018, vigente a partir de 07/08/2018, a tarifa de fornecimento de Iluminação Pública – IP foi reajustada para R\$/Mwh 309,26 - ou seja, ficando cerca de 31% (trinta e um por cento) a maior que a atual tarifa de R\$/Mwh 235,62 utilizada pelo Município de Itarana na base de cálculo da contribuição de IP;

Considerando a defasagem entre a receita obtida com a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP e o custo da energia consumida pelo serviço de iluminação pública;

Considerando a necessidade de continuar realizando despesas com administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;

Considerando o comunicado recebido da EDP – Escelsa indica ao Município de Itarana a necessidade de proceder com reajuste na cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, devendo os novos índices ser apresentados à referida concessionária, impreterivelmente, até o dia 30/12/2018, para aplica-los no ano de 2019.

Considerando que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 687/2002, autoriza o Poder Executivo, sempre que necessário, realizar a atualização monetária da base de cálculo;

Considerando que serão mantidas inalteradas as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo conforme situada a faixa de consumo em KW/h – Quilowatt-hora do consumidor;



Considerando que serão mantidas inalteradas as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo conforme situada a faixa de consumo em KW/h – Quilowatt-hora do consumidor;

Considerando a observância do princípio da anterioridade esculpido nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 214, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

§ 1º O valor da contribuição será lançado com base no resultado da multiplicação da base de cálculo fixada em R\$ 309,26 MW/h (trezentos e nove reais e vinte e seis centavos por megawatt hora), de acordo com a REH nº 2432, de 07 de agosto de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelas alíquotas correspondentes as faixas de consumo, conforme tabela que segue:”

Art. 2º O aumento da base de cálculo a que se refere o artigo anterior será aplicada à Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP devida pelo contribuinte após decorridos 90 (noventa dias) da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 823/2016.

REGRISTA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 18 de Dezembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES